

Prefeitura do Município de Paranavaí

Paço Municipal Prefeito "Antonio José Messias"

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.494/91

SÚMULA: GRATUIDADE DOS TRANSPORTES COLETIVOS URBANOS. CREDENCIAMENTO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAVAÍ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

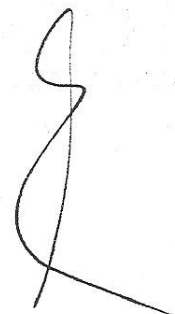
1º O Município de Paranavaí, identificará e credenciará, na Divisão de Serviço Social, os maiores de sessenta e cinco anos, e os deficientes com direito a gratuidade dos transportes coletivos urbanos, expedindo aos beneficiários documento único e hábil para livre acesso aos meios de transporte.

Serão considerados para efeito desta lei, pessoas portadoras das seguintes deficiências:

- I - Visual - ausência do sentido- isenção do deficiente e do acompanhante;
- II - Mental - o deficiente e o acompanhante;
- III- Isenção aos deficientes físicos que têm dificuldades de se locomover, com a devida avaliação técnica feita pela divisão do Serviço Social do Município.
- IV - Toda criança ou adolescente portadora de qualquer deficiência, carente, ligada a entidade de atendimento, reconhecida de utilidade pública.

2º Para fazer jus ao benefício nos casos prescritos nos incisos I a III do Parágrafo 1º deste artigo, o interessado deverá comprovar renda de salário, pensão ou aposentadoria não superior a um salário mínimo.

3º Para os casos previstos no inciso IV deste artigo, o pedido do benefício deverá ser feito pela entidade que assiste a criança ou adolescente.



Prefeitura do Município de Paranavaí

Paço Municipal Prefeito "Antonio José Messias"

F1.02

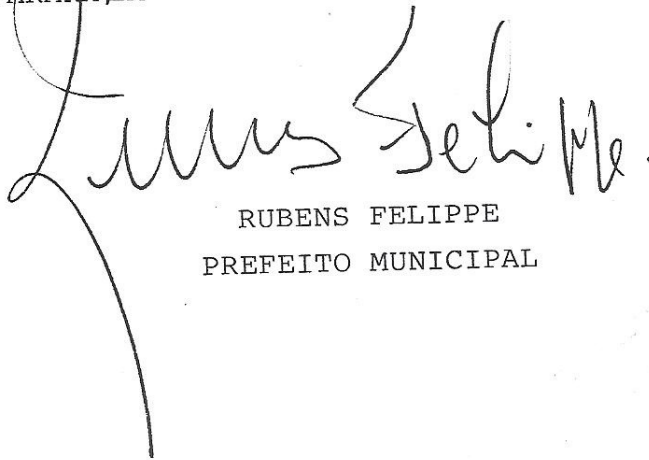
ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO

Nº

- 2º A identificação e o credenciamento serão promovidos sem qualquer cobrança do benéfico.
- 3º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a promover indenização a concessionária ad referendum deste Poder Legislativo, e sem prejuízo a aplicação imediata dos benefícios desta Lei.
- 4º Fica revogada a Lei Municipal nº 1.370/90.
- 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL DE PARANAÍ, ESTADO DO
PARANÁ, EM 19 DE NOVEMBRO DE 1991.



RUBENS FELIPPE
PREFEITO MUNICIPAL

Documentos Jurídicos